

Vigência 1º de Janeiro de 2006

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2006, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 105,01 (Cento e cinco reais e um centavo)

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Valor a adicionar (R\$)
01	De 0,01 a 7.875,45	Cont. Min.	63,00
02	De 7.875,46 a 15.750,90	0,8	-
03	De 15.750,91 a 157.509,00	0,2	94,51
04	De 157.509,01 a 15.750.900,00	0,1	252,01
05	De 15.750.900,01 a 84.004.800,00	0,02	12.852,73
06	De 84.004.800,01 em diante	Cont. Máx.	29.653,69

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 7.875,45 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 63,00 de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT.

2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 84.004.800,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 29.653,69 de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT.